

Feira de Santana, 11 de setembro de 2018.

**Da: Comissão Permanente de Licitação**  
**Aos licitantes,**

**Prezado (s) Senhor (es),**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 253-2018 TOMADA DE PREÇO Nº 063-2018**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços dedetização, desratização, descupinização, controle integrado de pragas e limpeza de caixas d'água em todas as unidades da FUNTITEC, pelo período de 12 (doze) meses**, e conforme encaminhamento da Divisão Administrativa da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, da informamos que:

**PERGUNTA:**

Bom dia, Sr. Pregoeiro, gostaria de esclarecimentos sobre exigência na qualificação técnica:

Para a prestação de serviços de controle de pragas, os itens 4.3 letras E, F,G,H, I , J e K, não tem relação com o serviço de manejo e controle de pragas, sendo um exigência desarrazoada.

Há de ficar claro que a Lei nº 8.666/93 veda expressamente no seu art. 3º, § 1º, inciso I, “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)”.

**RESPOSTA:**

Em cumprimento às exigências da Norma Regulamentadora 09, da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, onde, estabelece a obrigatoriedade e implementação por parte de todos os empregadores de instituições que admitem trabalhadores como empregados, de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, no que diz respeito ao reconhecimento e avaliação de riscos relacionados a agentes físicos, químicos e biológicos.

Ao contemplar as ações de controle a serem mantidas implementadas ou melhoradas, se faz necessário o devido treinamento e monitoramento dos colaboradores envolvidos em tal processo, visando à melhora das condições ambientais e da saúde dos trabalhadores, levando a empresa não apenas aos requisitos legais, mais

também a melhora da qualidade de vida dos seus colaboradores, através de antecipação, reconhecimento, caracterização e monitoramento dos perigos e fatores de riscos relacionados à atividade laboral.

Na área de Controle Integrado de Pragas e Limpeza de Caixa d'água não é diferente, os riscos envolvidos requerem dos colaboradores alto nível de treinamento e conhecimento de todo o processo. Para tal, é de suma importância para a rotina de trabalho prevista, os documentos exigidos que contempla:

Certificado do Pessoal Técnico de curso de Capacitação para Trabalho envolvendo Manuseio e Armazenamento de Produtos Químicos.

Certificado de Capacitação e Treinamento sobre EPI – NR 06;

Certificado de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – NR 18;

Certificado de Segurança em proteção e Combate a Incêndio - NR 23;

Certificado Capacitação em Segurança no descarte dos Resíduos Químicos - NR 25;

Certificado de Capacitação e Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados - NR 33;

Certificado de Capacitação e Treinamento para Trabalho em Altura NR 35;

Vale salientar que o não cumprimento das responsabilidades previstas em lei, pode implicar em sanções e diversas outras penalidades contra a empresa contratante, aplicações por parte do Ministério do Trabalho e de outras autoridades competentes, que a FUNTITEC pode responder solidariamente já que contrata os serviços da empresa.

Atenciosamente,

**Osmario de Jesus Oliveira**  
**Presidente da CPL**